



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580  
CEP 55660 - Bezerras - PE  
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 324/91

DE: 01.11.91

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 320/91, de 17.10.91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 322/91, de 29.10.91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 4º, da lei nº 320/91, de 17 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes redações:

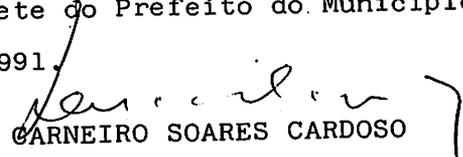
"ART. 4º- PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS REMUNERAÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, CONSTANTES DA RESOLUÇÕES Nºs. 13/88 e 14/88, DE DEZEMBRO DE 1988, DA CÂMARA DE VEREADORES, É FIXADO PERCENTUAL DE 45% (QUARENTA E CINCO PORCENTO), QUE CORRESPONDE A MÉDIA DOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS AO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO".

Art. 2º- Os reajustes salariais e todas as demais vantagens concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ativos e inativos, bem como, a atualização monetária das Pensões Pecuniárias, todos previstos na Lei nº 320/91, de 17 de outubro de 1991, com as modificações introduzidas pela Lei nº 322 / 91, de 29 de outubro de 1991, passam a vigir os seus efeitos financeiros a partir de 25 de outubro de 1991.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 01 de novembro de 1991.

  
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO  
PREFEITO